

Artigo 5.º

(Produção de efeitos)

O regime jurídico do presente diploma produz efeitos desde 1 de Outubro de 1986.

Aprovado em 7 de Março de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria n.º 60/88/M
de 14 de Março

Tendo a China Pacific Engineering Co., Ltd., solicitado o cancelamento da autorização governamental concedida pela Portaria n.º 106/86/M, de 2 de Agosto, para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre;

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, e tendo em atenção a Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, o Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação manda:

Artigo único. É revogada a Portaria n.º 106/86/M, de 2 de Agosto.

Governo de Macau, aos 3 de Março de 1988.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação,
Joaquim Leitão da Rocha Cobral.

Portaria n.º 61/88/M
de 14 de Março

Reconhecendo-se a necessidade de reformular a tabela de taxas e emolumentos a cobrar pelo Leal Senado, tendo em vista não só a aplicação de critérios rigorosos e equitativos, como uma sistematização equilibrada que facilite a consulta;

Reconhecendo-se, por outro lado, a conveniência em actualizar alguns valores;

Sob proposta do Leal Senado;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, determino:

Artigo 1.º A Tabela de Taxas e Emolumentos a cobrar pelo Leal Senado, aprovada pela Portaria n.º 225/83/M, de 30 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 124/84/M, de 7 de Julho, 211/84/M, de 27 de Outubro, e pelo artigo 3.º da Portaria n.º 97/74/M, de 6 de Julho, é substituída pela tabela anexa ao presente diploma.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Governo de Macau, aos 7 de Março de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

TABELA DE TAXAS E EMOLUMENTOS

A — SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO

I — MERCADOS

1 — Rendas (Renda mensal por m²):

1.1 Classe A:

Mercado de S. Domingos e Mercado Vermelho	\$	45,00
---	----	-------

1.2 Classe B:

Mercado de S. Lourenço	\$	40,00
------------------------------	----	-------

1.3 Classe C:

Mercado de Horta e Mitra, Mercado do Patane e Mercado de Tamagnini Barbosa	\$	35,00
--	----	-------

II — VENDILHÕES

1 — Licenças

a) Vendilhões estacionados (Licença anual):

1.1 Com estrutura metálica	\$	2 000,00
----------------------------------	----	----------

1.2 Sem estrutura metálica	\$	1 200,00
----------------------------------	----	----------

1.3 Artesãos	\$	300,00
--------------------	----	--------

1.4 Adelos	\$	300,00
------------------	----	--------

1.5 Especiais no período do Ano Novo Lunar ou outras festividades nos locais, dimensões e períodos que forem fixados:

Única	\$	500,00
-------------	----	--------

b) Vendilhões ambulantes (Licença anual):

1.1 Vendilhões	\$	500,00
----------------------	----	--------

1.2 Artesãos	\$	200,00
--------------------	----	--------

1.3 Adelos	\$	200,00
------------------	----	--------

III — CANIL MUNICIPAL

1 — Licenças

1.1 Licença para posse de cães:

1.1.1 Licença para posse de animal da espécie canina — por cada:

Anual	\$	60,00
-------------	----	-------

1.1.2 Licença para posse de cão de corrida — por cada:

Anual	\$	160,00
-------------	----	--------

Semestral	\$	110,00
-----------------	----	--------